



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 26/09/2022 12:31:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6930314e-adf4-4dc7-b0bc-57a4b31c34ea

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº CPP-03002-2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E A EMPRESA R. L. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, inscrita no CNPJ nº 13.702.238/0001-00, localizada na Rua Álvaro Campos de Oliveira nº 92 – Centro, Barra do Mendes, neste ato representado por sua Prefeito, Sr. Antonio Barreto de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 511.217.355-68, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 – Sodrelândia – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes - Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **R. L. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS**, estabelecida na Avenida Alberic Campos de Oliveira, nº 15, Centro, Barra do Mendes – Bahia, CNPJ nº 24.473.973/0001-06, neste ato representada pelo Srª Simone Ferreira Coelho, portadora da cédula de Identidade nº 05914702-41 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 618491115-53, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 030-2022, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Medicamentos éticos, genéricos e similares na tabela da ABCFARMA para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade os produtos ofertados;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- V Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- VI Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

- I Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- II Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- III Efetuar os pagamentos em razão dos produtos ofertados.
- IV Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

Belho



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Contratos



V Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

VI Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O percentual de desconto ofertado foi de **0,10% (dez por cento)**, referente ao lote 02 acordado entre as partes, limitando-se durante vigência deste instrumento ao valor total do contrato de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Barra do Mendes em até 30(trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços;

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Contratos



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irremovível.

4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos descontos, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

4.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: Unidade:

702 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/atividade: 2119 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

Elemento da despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 0102.002

5.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



6.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I advertência;

II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente

credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 26/09/2022 12:31:59
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6930314e-adf4-4de7-b0bc-57a4b31e34ea

8.1 – O prazo de vigência deste contrato é até o dia **04 de Agosto de 2023**, tendo início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

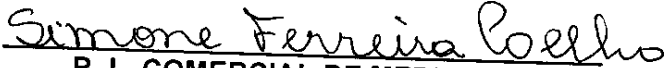
10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado de Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Barra do Mendes, 04 de Agosto de 2022.

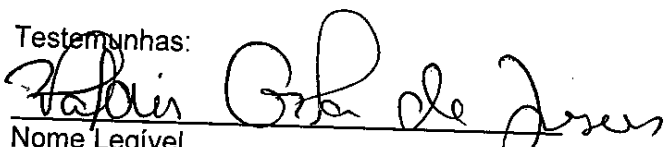


ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

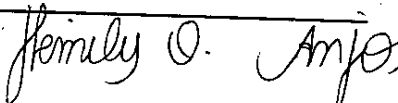


SIMONE FERREIRA COELHO
R. L. COMERCIAL DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 24.473.973/0001-06
Contratada

Testemunhas:



Nome Legível
CPF: 976.656.655-00



Nome Legível
CPF: 095.628.925-81